## SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004160-46.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Inadimplemento

Executado: Marka Veículos Ltda.
Executado: Eliel Brilhante Gutierrez

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento das custas finais R\$ 117,75 (guia DARE-cod.230), sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Intime-se por carta.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 30 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA